

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS, REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2018.

No dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezoito, às oito horas, por convocação do senhor Presidente, registrando-se a presença dos signatários desta ata, reuniu-se a Diretoria Executiva da empresa São Paulo Obras – SPObras, em sua sede social, localizada na Avenida São João, 473, 21º andar, Galeria Olido, Centro, nesta Capital, para análise e deliberação quanto aos assuntos tratados nas PRDs constantes da seguinte pauta: item 1) “PRD-PRE/DAF-027/2018 – Autorização para firmar acordo nos autos da ação de cobrança movida pela Construtora OAS S.A. – contrato nº 0118301000.”; item 2) “PRD-PRE/DAF-028/18 – Autorização para prorrogação do contrato nº 0311530100 para prestação de serviços de manutenção do Sistema Operacional RADAR EMPRESARIAL.”; item 3) “PRD-PRE/DPR-029/18 – Autorizar a abertura de processo de licitação para contratação de empresa visando à execução de obras e serviços complementares para adequações geométricas do viário, melhorias de drenagem, acessibilidade e sinalização viária da Rua Eugênio de Medeiros, Rua Butantã, Rua Costa Carvalho, Rua Pascoal Bianco e Rua Amaro Cavalheiro.”; item 4) “PRD-PRE/DAF-030/18 – Indicação para responder pelo expediente da Diretoria de Obras.”; item 5) “Assuntos Diversos.” As PRDs constantes da pauta e a seguir transcritas, foram objeto de esclarecimentos por parte dos respectivos proponentes, após o que foram aprovadas, por unanimidade, pelos integrantes do Colegiado. **Item 1) “PRD-PRE/DAF-027/2018 – Autorização para firmar acordo nos autos da ação de cobrança movida pela Construtora OAS S.A. – contrato nº 0118301000.”** I – Relatório/Justificativa: A Construtora OAS S.A, foi contratada para execução das obras relativas à implantação de 02 (duas) pontes estaiadas sobre o Rio Pinheiros, na interligação da Av. Água Espraiada com a Marginal Pinheiros, nos termos do Contrato Administrativo nº 0118301000, (doc. 01), firmado em 06/10/2003 pelo valor de R\$ 146.998.994,29, com data base em janeiro de 2003. A EMURB à época aplicou a metodologia de cálculo de reajuste dos preços do contrato em questão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração Superior, ou seja, considerando que a data da proposta comercial apresentada era janeiro de 2003, a primeira variação anual apurada foi no período de janeiro de 2003 a janeiro de 2004, com aplicação do reajuste somente a partir do mês de fevereiro de 2004. E, a partir de janeiro de 2005, foi apurada novamente a variação entre janeiro de 2003

(data-base) e janeiro de 2005, com aplicabilidade do reajuste somente a partir do mês de fevereiro de 2005, e assim sucessivamente. Ocorre que a Construtora OAS, por discordar da metodologia de aplicação do reajuste de preço acima mencionada, ajuizou em dezembro de 2010 uma Ação de Cobrança contra a SPObras e a SPUrbanismo, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual (doc. 02), processo nº 0048380-46.2010.8.26.0053, pleiteando o recebimento da diferença relativa aos reajustes pagos pela EMURB, por entender que os mesmos deveriam ter sido pagos dentro do próprio mês em que a sua proposta comercial completava a periodicidade anual, qual seja, no próprio mês de janeiro, e não no mês de fevereiro. Pois bem. Após a devida instrução processual, o feito foi julgado procedente pela MM. Juíza da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, em 18/11/2014, (doc. 03), e a SPObras e a SPUrbanismo foram condenadas solidariamente nos seguintes termos: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, condenando as rés ao pagamento das diferenças verificadas nos valores referentes aos reajustes dos preços contratuais executados pela autora, nos meses de janeiro de 2005, de 2006, de 2007 e de 2008, acrescidos de correção monetária, calculada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da data que cada pagamento deveria ter sido feito, conforme disciplina o art. 397 do Código Civil, combinado com o disposto no art. 406 do mesmo diploma legal. Sucumbentes, arcará cada uma das rés com o pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que, com base no art. 20, §3º, do CPC, arbitro em 10% do valor da causa.” Em face da r. sentença, tanto a SPObras quanto a SPUrbanismo interpuseram recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e a 10ª Câmara de Direito Público ao proferir o aresto em anexo (doc. 04), datado de agosto de 2016, reformou a sentença apenas no que se refere a aplicação dos juros de mora, bem como reduziu o valor da condenação em honorários advocatícios, nos seguintes termos: “O voto é pelo desprovimento do recurso da SP-Obras e pelo provimento em parte do recurso da SPUrbanismo para determinar que os juros de mora incidam a partir da citação e fixar os honorários advocatícios em R\$ 30.000,00, corrigidos desta data, a teor do art. 20, § 4º do CPC/73...” Diante da decisão acima mencionada, tanto a SPObras quanto a SPUrbanismo interpuseram recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça, no entanto ambos os recursos foram rejeitados, e isto levou as empresas à interporem agravos de decisão denegatória de recurso especial,

cujos julgamentos ainda se encontram pendentes. II – Proposta: Desse modo, considerando que a Construtora OAS iniciou a execução provisória (doc. 05), e tendo em vista que o Tribunal de Justiça do Estado, em sede de agravo de instrumento, fixou o crédito da referida empresa em R\$ 3.005.895,62, data base maio de 2017, e ante o iminente risco de bloqueio BACENJUD das contas bancárias em nome da SPObras e da SPUrbanismo, para garantir o pagamento do valor acima mencionado, e, ainda, tendo em vista a remota possibilidade de êxito nos recursos especiais ainda pendentes, as partes de comum acordo, pleitearam a suspensão da execução provisória, com vista a uma composição amigável, nos seguintes termos: (i) atualização do crédito da Construtora OAS para abril de 2018, pela Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, cujo valor alcança a monta de R\$ 3.254.589,28 (Três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme planilha elaborada pelo financeiro da SPObras (doc.06); (ii) pagamento de uma parcela inicial no valor de R\$ 1.744.052,81 (Um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), com recursos provenientes da Operação Urbana Água Espreada; (iii) O saldo remanescente de R\$ 1.510.536,47 (Um milhão, quinhentos e dez mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) será pago em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 151.053,64 (Cento e cinquenta e um mil, cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), ficando a SPObras responsável pelo pagamento da 1ª a 5ª parcelas, e a SPUrbanismo responsável pelo pagamento da 6ª a 10ª, de acordo com os termos estabelecidos na minuta de petição de acordo anexa (doc. 07). III – RESOLUÇÃO: A Diretoria Executiva da São Paulo Obras - SPObras, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve: a) aprovar a realização do acordo judicial com a Construtora OAS S.A. para pagamento da importância de R\$ 3.254.589,28 (Três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), nos termos da minuta de petição anexa (vide doc. 06); b) determinar que a Superintendência Jurídica e a Gerência Jurídica adotem as medidas necessárias para cumprimento do quanto aprovado nesta Resolução de Diretoria. **Item 2) “PRD-PRE/DAF-028/18 – Autorização para prorrogação do contrato nº 0311530100 para prestação de serviços de manutenção do Sistema Operacional RADAR EMPRESARIAL.”** I – Relatório: A SPObras utiliza o Sistema Operacional RADAR EMPRESARIAL para integrar suas atividades financeira, fiscal, patrimonial e contábil, cujos serviços de manutenção são prestados por empresa especializada. II – Justificativa:

Sup. *4* *Ho.* *X* *pub*

Tendo em vista que o contrato de prestação de serviços de manutenção em vigência expirará no dia 30/06/2018, e considerando que a utilização do sistema RADAR é imprescindível para a realização das atividades desenvolvidas pela área financeira da SPObras, mister se faz sua prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. III - Resolução: A Diretoria Executiva da São Paulo Obras - SPObras, apreciando o exposto pelo Relator, resolve: a) autorizar a prorrogação do contrato nº 0311530100 cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção do sistema RADAR EMPRESARIAL, pelo prazo de 12 meses, cujo valor estimado é de R\$ 54.541,80, na data-base junho/2015. b) determinar que a Superintendência Jurídica – SJU da SPObras adote as medidas necessárias para o cumprimento da presente Resolução. **Item 3) “PRD-PRE/DPR-029/18 – Autorizar a abertura de processo de licitação para contratação de empresa visando à execução de obras e serviços complementares para adequações geométricas do viário, melhorias de drenagem, acessibilidade e sinalização viária da Rua Eugênio de Medeiros, Rua Butantã, Rua Costa Carvalho, Rua Pascoal Bianco e Rua Amaro Cavalheiro.”** A Diretoria, apreciando o exposto pelo Diretor Relator e considerando: 1- Que a referida intervenção faz parte do programa de intervenções da Operação Urbana Consorciada Faria Lima – OUCFL, especificamente os relacionados à Reconversão Urbana do Largo da Batata - Fase 3; 2- O Ofício da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB (antiga SMSO) nº 041/SMSO/ATAJ/2018 de 19/01/2018 para que a São Paulo Obras - SPObras tomasse as devidas providências para a realização dos procedimentos licitatórios; 3- O orçamento referencial elaborado pela Gerência de Custos e Preços - GCP, estimando o valor em R\$20.613.684,67, na data base de janeiro/2018; 4- O cronograma físico-financeiro estabelecendo o prazo de execução das obras e serviços em 12 (doze) meses; 5- Que o futuro contrato será celebrado pela SIURB diretamente com a empresa vencedora da licitação e as obras e serviços serão remunerados com recursos da OUCFL onerando as dotações orçamentárias nº 37.50.15.451.3022.3350.44905100.08 e 37.50.15.451.3009.5100.44905100.08; 6- A aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 48.042/2006 (Consulta Pública), em razão do valor do orçamento referencial ser maior que R\$12.000.000,00; 7- Que o procedimento licitatório será realizado com inversão de fases, conforme Lei Municipal nº14.145/2006 e Decreto Municipal nº56.003/2015; 8- Que a remuneração da SPObras será aquela estabelecida no Decreto Municipal nº 56.635 de 24/11/2015. RESOLVE: Autorizar a abertura de processo licitatório proposto, visando à

contratação, por SIURB, da empresa vencedora do certame, para a execução de obras e serviços complementares para adequações geométricas do viário, melhorias de drenagem, acessibilidade e sinalização viária da Rua Eugênio de Medeiros, Rua Butantã, Rua Costa Carvalho, Rua Pascoal Bianco e Rua Amaro Cavalheiro. **Item 4) “PRD-PRE/DAF-030/18 – Indicação para responder pelo expediente da Diretoria de Obras.”.** I - Relatório/Justificativa Por meio da Portaria nº 373, de 21 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da Cidade, de 22 de maio de 2018, foram cessados os efeitos do ato que nomeou o senhor NORBERTO DURAN para, na qualidade de Diretor de Obras, compor a Diretoria Executiva da São Paulo Obras - SPObras, de acordo com o disposto na cláusula 9º do Contrato Social da mesma empresa, o qual foi aprovado pelo Decreto nº 58.166, de 28 de março de 2018. A São Paulo Obras passa por processo de reestruturação organizacional, o qual é do conhecimento de todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como da Diretoria Executiva. A cláusula 13ª do Contrato Social estabelece que, “no impedimento temporário ou ausência de um Diretor, por mais de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva nomeará substituto para responder pelo expediente ou designará outro Diretor para acumular suas funções.”, princípio esse ora aplicado também na hipótese de vacância, visto não haver no instrumento contratual qualquer medida disciplinadora ou impeditiva da adoção desse critério. Assim, em decorrência de Memorando Interno PRE-011/2018 (cópia anexa), foram adotadas providências quanto à designação do senhor ANTONIO MANUEL DE ALMEIDA MARTINS DE MATOS, Diretor de Projetos, para responder pelo expediente da Diretoria de Obras, a partir de 21 de maio de 2018, até ulterior deliberação. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens, em razão da vacância do referido cargo. Justifica-se a solicitação, além do atendimento aos termos do MI/PRE referido, a absoluta necessidade de se manter a continuidade da execução das atividades da Diretoria de Obras. II – Resolução: A Diretoria Executiva, com base no exposto pelo Diretor Relator, resolve: a) acolher a proposta apresentada e autorizar que o senhor ANTONIO MANUEL DE ALMEIDA MARTINS DE MATOS, PRONTUÁRIO Nº 20023-9, Diretor de Projetos, a partir de 21/05/2018, até ulterior deliberação, responda pelo expediente da Diretoria de Obras, sem prejuízo das atribuições do cargo que titulariza; b) determinar que a Gerência de Recursos Humanos adote as providências necessárias para o cumprimento desta Resolução. A seguir, passando-se ao item 5 da pauta – Assuntos Diversos, o senhor Paulo Santoro de Mattos Almeida, Diretor Administrativo e

Sup. 4

Paulo

Financeiro, informou sobre o assunto Reestruturação da Empresa pautada em 18.05.2018, onde foi levantada a hipótese de incluir no PDV proposto a opção para os empregados solicitarem afastamento sem vencimentos; após análise, evidenciou-se que esta ação está disponível a todo funcionário fazê-la, a qualquer tempo e, que institucionalizar a opção num PDV poderia facilmente levar à interpretação de um ato forçado, a fim de postergar pagamentos de rescisões, ambos eventos alheios à intenção da empresa, e assim julgado inadequado de ser realizado.” Encerrada sua fala e nada mais havendo a ser objeto de deliberação, o senhor Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Hilda Mitiko Iuamoto Pacheco, *H. Pacheco* Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Diretoria Executiva.

São Paulo, 25 de maio de 2018.



MAURICIO BRUN BUCKER
Presidente



PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro



ANTONIO MANUEL DE ALMEIDA MARTINS DE MATOS
Diretor de Projetos



SELMA BARROS DOS SANTOS DIAS
Diretora de Representação dos Empregados